



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heroica (Lei Provincial N.º 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



Lei nº 555/99

Dispõe sobre a Isenção de todos os Impostos e Taxas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 161 da Lei Municipal nº 280 de 13.12.1977 (Lei que institui o Código Tributário Municipal de Cachoeira).

Faço saber que a Câmara Municipal, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida a EMPRESA MASTROTTO REICHERT S.A, com sede na Rodovia BR 101, Km 201 - Povoado de Capoeiruçu, Cachoeira-Ba-Brasil, Inscrita no CNPJ nº 03.834.037/0001-99, Inscrição Estadual nº 52.014.783 e empreiteiras por ela contratadas, ISENÇÃO por um prazo de 180 (cento e oitenta) meses de pagamento de todos os impostos e taxas municipais previstos nos Incisos I a IV do Art. 156 da Constituição Federal, Incisos I a IV do Art. 174 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira-Ba, Incisos I a IV do Art. 3º da Lei Municipal nº 280 de 13 de dezembro de 1977.

§ ÚNICO - As isenções dos impostos e taxas as Empreiteiras contratadas pela EMPRESA MASTROTTO REICHERT S.A, prevalecerá apenas enquanto durar o prazo previsto no projeto específico para início e término das obras de construção civil para implantação e operação da UNIDADE DE ACABAMENTO DE COUROS, findo o prazo concluídas as obras as isenções previstas no Art. 1º desta Lei, somente prevalecerá para a EMPRESA MASTROTTO REICHERT S.A.

Art. 2º - As isenções que trata o artigo anterior, decorre da concessão de incentivos fiscais pelo Poder Público Municipal à EMPRESA MASTROTTO REICHERT S. A, para a implantação, operação de uma UNIDADE DE ACABAMENTO DE COUROS, adquiridos de diversos

PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heroica (Lei Provincial N.º 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



curtumes instalados em nosso país, para as indústrias de calçados e fabricação de artefatos de couro.

§ ÚNICO – A UNIDADE DE ACABAMENTO DE COUROS, será instalada em nosso município no Povoado de Capoeiruçu.

Art. 3º - Para fazer face as isenções previstas nesta Lei, à EMPRESA MASTROTTO REICHERT S. A, terá que obedecer os termos contidos na Legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinente ao MEIO AMBIENTE, para posterior localização, implantação e operação da UNIDADE DE ACABAMENTO DE COUROS no Povoado de Capoeiruçu.

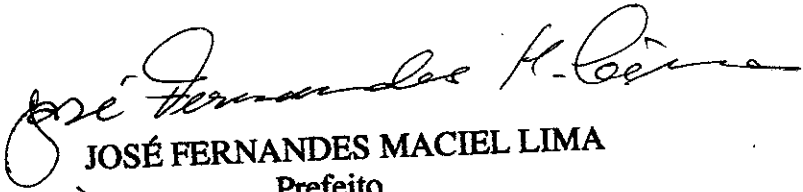
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 550 de 14 de julho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 30 de dezembro de 1999

ATE
30.12.2014


JOSÉ FERNANDES MACIEL LIMA
Prefeito